

Anexo I

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO

PRIMEIRO CONTRAENTE: INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P., daqui em diante designado por IVDP, I.P., com sede na Rua dos Camilos, nº 90, 5050-272 Peso da Régua, Portugal, com o NIPC 501 176 080, representado pelo seu Presidente, [REDACTED] nomeado pelo despacho [REDACTED]

SEGUNDO CONTRAENTE: [REDACTED], com sede [REDACTED], com o NIF [REDACTED], representada por [REDACTED], na qualidade de [REDACTED]:

Acordam e celebram entre si o presente contrato [REDACTED] na sequência do pedido de inscrição e/ou atualização do exercício da atividade vitivinícola do segundo contraente.

1. (Objeto) Sem prejuízo da legislação aplicável, designadamente, do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, o presente contrato tem por objeto a definição das condições, deveres e direitos, dos dois contraentes, no âmbito dos processos de certificação: ___DOP Porto; ___DOP Douro; ___IGP Duriense; ___outros _____

2. (Conteúdo) O contrato é composto pelo presente clausulado e seus anexos e integra, ainda, todos os documentos associados ao pedido de inscrição e/ou atualização de entidades para o exercício da atividade vitivinícola, bem como quaisquer outros documentos solicitados e/ou emitidos pelo primeiro contraente.

3. (Deveres e direitos) 3.1. O primeiro contraente deverá: a) Desenvolver o processo de certificação nos termos das normas, regulamentação e legislação aplicáveis; b) Prestar, com brevidade, todos os serviços e esclarecimentos relativos às suas competências; c) Colaborar com o segundo contraente, sempre que for possível, no desenvolvimento da sua atividade; d) Comunicar todas as alterações ao processo de certificação.

3.2. No âmbito do exercício para atividade vitivinícola, o segundo contraente deverá: a) Cumprir o estabelecido nas normas, regulamentação e legislação aplicáveis, em vigor, e demais disposições sobre a matéria; b) Permitir qualquer ação dos serviços de fiscalização e controlo do IVDP, I.P., e garantir o normal exercício das suas competências; c) Permitir, sempre que se justifique e fundamente, a participação de observadores a acompanhar as ações de fiscalização; d) Assegurar as condições de inscrição no que se refere a todas as etapas do processo produtivo, devendo dar conhecimento prévio ao IVDP, I. P. de qualquer alteração; e) Manter identificados e separados durante a vinificação e armazenagem os diferentes produtos pertencentes a entidades diferentes; f) Manter atualizado, por tipo de produto, um registo em formato de inventário permanente de existências; g) Defender e utilizar a imagem das denominações de origem e da indicação geográfica de modo a não prejudicar o seu carácter distintivo ou prestígio, não utilizando a certificação de produto de tal forma que coloque em causa a reputação do IVDP, I.P.; h) Manter os registos das reclamações apresentadas sobre a conformidade do produto com os requisitos da certificação, bem como os registos relativos ao seu tratamento e disponibilizar esses registos sempre que o IVDP, I. P., os solicite; i) Tomar medidas apropriadas quanto às reclamações e a quaisquer deficiências encontradas nos produtos ou serviços que possam afetar a respetiva conformidade com os requisitos de certificação, devendo estas medidas estar documentadas.

4. (Sanções) Sem prejuízo no disposto, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de Agosto, o incumprimento do presente contrato pode implicar outras sanções, nomeadamente, advertência, suspensão ou retirada da certificação.

5. (Disposições finais) 5.1. Sem prejuízo da legislação aplicável, a duração do contrato é de um ano, renovável automaticamente por igual período, salvo denúncia com pré-aviso de 60 dias. 5.2. O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura.

Porto, ____ de _____ de _____

Primeiro contraente

Segundo contraente